

inferior condicao ás solteiras, mais  
mente sendo pobres, e tendo filhos.

Applicando por  
tanto o que levo dito á Supplicante D.  
Martha Augusta (id, não posso, á vista  
dos Documentos, que ella apresenta, dei-  
xar de me conformar com o parecer da  
illustrada Reparticao de Liquidacao,  
em quanto considera a sua pretensao  
nas circumstancias de ser favoravelmen-  
te attendida.

Nossa Magestade porem  
Resolverá o que for servido.

Proc<sup>ria</sup> Geral da Coroa, 3o de Marco de 1859.

Officid<sup>o</sup> Serr<sup>do</sup> de Proc<sup>ria</sup> Geral da Coroa Joaquim  
Pereira Guimarães.

## Estrangeiros.

1859  
Abril  
6

N<sup>o</sup> 510.

Em cumprimento  
das Portarias de  
10 de Fevereiro, e 3o  
de Marco de 1859.

Sobre os termos em que  
deve ser concebido o Acto  
de renuncia que, na conformidade do disposto no Ar-  
tigo VI, e da reserva feita no  
Artigo IV do Tratado Ma-  
trimonial entre Sua Alte-  
za a Serenissima Senhora  
Infanta Dona Maria  
Anna, e Sua Alteza Real  
o Principe Frederico Au-  
gusto Jorge de Saxonia,  
Tem a Mesma Augusta  
Senhora de fazer antes da  
celebracao do casamento.

Senhor.

Satisfazendo



Satisfazendo com a brevidade de que me foi possível, ao que por Vossa Magestade me foi ordenado, em Portaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 30 de Março ultimo, com referencia á do mesmo Ministerio de 10 de Fevereiro anterior, ambas relativas aos termos em que deve ser concebido o Acto de Renuncia, que, na conformidade do disposto nos art.<sup>os</sup> 4.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do Contracto Matrimonial entre Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Dona Maria Anna, e Sua Alteza Real o Principe Frederico Augusto Jorge de Saxonia, Tem a Mesma Augusta Senhora de fazer antes da celebração do Casamento, cabe-me a subida honra de copiar a Vossa Magestade o seguinte.

No art.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> do alludido Contracto Matrimonial convencionou-se expressamente, que, em troca do effectivo pagamento do estipulado dote, Renunciara Sua Alteza a Serenissima Infanta Dona Maria Anna para sempre, de haizer do juramento, e com o assentimento de seu futuro Esposo, por si e seus Descendentes á Successão ao Throno do Reino de Portugal, e todos os direitos a ella annexos - ao direito de apanagios - aos bens da Coroa - assim como ás possessões actuaes e futuras da Ilustre Casa de Braganca.

Parece-me que este Acto de Renuncia, por ser feito á parte em publico instrumento, não tem mais força, e efficacia, do que se o fosse no proprio Contracto Matrimonial, a

que



que não pode reportar-se, por isso que taes  
Contractos, da forma que são celebra-  
dos, não carecem de mais formali-  
dade alguma para a sua plena autho-  
ridade, firmeza, e execução, como Leis  
entre os Augustos Contratantes, poden-  
do por esta razão ser dispensado simi-  
lhante Acto separado de Renuncia,  
se por ventura esta houvesse sido po-  
sitiva e definitivamente consignada  
no alludido Contracto, e devendo hoje  
ter-se mesmò prescindido inteiramen-  
te della, por ociosa, e redundante, em pre-  
sença dos art.<sup>os</sup> 82-83-89 e 90 da Carta Orga-  
nizacional, pelo que respeita à Successão  
ao Throno, e aos direitos que lhe são inhe-  
rentes, ao direito de aparragio, e aos bens  
proprios da Serenissima Casa de Bra-  
gança, por isso que, segundo as citadas  
disposições doCodigo Fundamental da  
Monarchia, as Augustas Infantas de  
Portugal, tanto que casam com Princi-  
pe Estrangeiro, e vão residir fora do Reino,  
entregando-se Lhes o dote assignado pe-  
las Cortes, perdem desde logo para Si, e  
Seus Descendentes, todos aquelles direitos,  
e em presença do Decreto de 13 d'Agosto  
de 1832, e Carta de Lei de 22 de Junho de  
1846, quanto aos bens da Coroa, pois que to-  
dos os assim chamados foram completa-  
mente extinctos por essas Leis.

Todavia, co-  
mo no Contracto Matrimonial, de que se  
trata, expressamente se estipulou a dita  
renuncia, forçoso é dar-se-lhe execução, e  
por isso julgo que, depois de Sua Alteza a  
Serenissima Senhora Infanta D. Maria  
Anna Thaver prestado juramento nas  
mãos do Eminentissimo Cardeal Patriar-  
cha

3



83.  
Marta

Patriarcha, na qualidade de Capet-  
lão Mor da Real Casa, devera pas-  
sar-se aquella Renuncia em forma  
de Alvará, com forca de Escripura Pu-  
blica, segundo a Ord. do L.º 5º Tit.º 59º L.º 15,  
sendo assignado de proprio punho pela  
Mesma Augusta Senhora, e lido e pe-  
la e regia pessoa, que for designada, na  
qualidade de seu Escrivão, ou Secreta-  
rio ad hoc, nas termos seguintes.

Eu Dona Maria  
Anna Fernanda Leopoldina,  
Abicalla & & & (aqui todos os mais  
Sobrenomes, Agrumes, e Titulos de Sua  
Alteza)

Em o presente Alvará, com for-  
ca d'Escripura Publica, segundo a Lei  
do Reino, por Mim infra assignado, e  
escripto por F., na qualidade de Meu  
Secretario ad hoc, Declaro, de banco do  
Sagrado Juramento, que já Prestei nas  
Mãos do Capellão Mor da Real Casa,  
e mediante o consentimento, tam-  
bem já outorgado por Meu muito  
amado Pai, Sua Magestade D.  
Fernando Augusto Rei de Portugal  
e dos Algarves, Duque de Saxe Co-  
burgo Gotho, para o Contracto Matri-  
monial, ajustado, concluido e assign-  
nado nesta Corte e Cidade de Lisboa  
aos 30 de Janeiro do corrente anno, pa-  
ra os Augustos Desposorios, entre Mim  
e Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor  
Principe Frederico Augusto Jorge Luiz  
Guitheme Maximiliano Carlos Maria  
Nepomuceno Baptista Xavier Cyrillaco



Romano, Duque de Saxeonia, que,  
de uma vez por todas, e para sempre,  
Renuncio em Meu Nome, e no de to-  
dos os Meus Herdeiros e Successores á  
Successão no Throno do Reino de Portu-  
gal, e aos direitos que lhe são inherentes,  
nem como ao direito de apanagio, aos  
bens da Coroa, e assim também ás posses-  
sões actuaes, ou futuras, da Ilustre Casa  
de Braganca, em conformidade do que  
foi convencionado no artº 6.º do referido con-  
tracto Matrimonial. Não comprehendendo  
porem esta Renuncia os bens, dinheiros,  
letras, e valores, que Me cuberam em le-  
gitima da herança de Minha Augusta,  
e sempre Deplorada Mãe, Sua Ma-  
gestade a Rainha Dona Maria  
Segunda, Que Deus haja em sua San-  
ta Gloria, nem também as sommas de  
dinheiro, letras, titulos, ou valores, que de  
futuro Me possam vir a tocar, em  
resultado de reclamações, direitos, ou per-  
tencças, relativas á mesma successão ma-  
terna, e que ainda não estiverem liqui-  
dadas ao tempo da celebração do Meu  
Casamento, em conformidade também  
do que foi estipulado no artº 4.º do referi-  
do Contracto Esponsalicio: E por esta  
Renuncia que Eu Faço Muito á  
Meu A prazimento, e com perfeita es-  
pontaneidade, e que para sua maior  
firmeza será depois Robrada com o for-  
mal assentimento de Meu futuro  
Esposo, a Hei, quanto deixo e posso, por  
estavel, valiosa, e duradoura, para que pro-  
duza todas as seus convenientes effectos,  
Comettendo da Minha parte, e da de  
Meus quaesquer Descendentes, de nun-  
ca a reclamar, antes renovar todas as

vezes



vezes que preciso, e exigido for: havendo se por suppyidas, e subentendidas quaes quer clausulas, e formalidades por Direito necessarias para sua inteira validade e firmeza: E para que a todo o tempo isto conste foi passado o presente Alvará, o qual Assigno de meu proprio Bumbo. Eu F. J. escrevi, e igualmente assignei. Lisboa aos de de 1859

+  
Assignatura da Serenissima Senhora Infanta.

+  
Assignatura da pessoa designada para servir de Secretario ad hoc.

Por esta forma satisfaco ao que por Vossa Magestade me foi ordenado nas supracitadas Portarias do Ministerio dos Negocios Estrangeiros: Vossa Magestade com tudo Resolverá o que For servido.

Procuradoria Geral da Coroa, 6 d' Abril de 1859. O Adj. serv. de Proc. geral da Coroa Joaquim Pereira Guimaraes.

1859  
Abril  
11.  
Marinha e Ultramar.  
No. 415  
Senhor.  
Em cumprimento das Portarias de 10 de Janeiro, e 5 d' Abril de 1859.  
A respeito da queixa do Cirurgião da primeira Classe da Armada José Ant. Almeida.  
Nas Representações, sobre que